DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12320/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10449/2017
PROTOCOLO	:	1813564
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.030/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 84.179,30

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA. EXECUÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo nº. 117/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó*** e a ***Empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda*** - ***ME***, objetivando a aquisição de diversos materiais de consumo de informática, conforme anexo 1 do edital e solicitação das Secretarias Municipais de Administração e finanças, de educação e esportes e do Fundo Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 84.179,30 (oitenta e quatro mil cento e setenta e nove reais e trinta centavos).

Em analise anterior foi emitida a DECISÃO SINGULAR DSG – G.MCM – 1731/2018**,** que decidiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –21281/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo e do 1º Termo Aditivo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 4ª PRC –23206/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e do Aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira e do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	06/12/2017	19/12/2017	31/01/2018	+ 02 meses	**01/03/2018**	513

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTER.	DATA FORMAL.	DATA PUBLIC.	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	06/12/2017	19/12/2017	31/01/2018	21.044,82	**105.224,12**	513

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ademais, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	84.179,30
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	21.044,82
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	105.224,12
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	107.153,96
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	1.930,13
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	105.223,83
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R$	105.223,83
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	105.223,83

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 117/2017, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 117/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR